CONTRATO DE FORNECIMENTO
N.° 060/2023

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MARCOS BIZELLO**, CNPJ n° 05.594.116/0001-10 com sede Rua Bento Gonçalves, nº 535 representada por seu proprietário Marcos Bizello, CPF n° 975.825.570-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 059/2023**, **Dispensa de Licitação n° 020/2023**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.° 020/2023 e na proposta vencedora da empresa **MARCOS BIZELLO**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.770 (mil setecentos e setenta) cestas básicas para a Defesa Civil Municipal, conforme recurso oriundo da União em decorrência da estiagem. A situação emergencial foi reconhecida através da Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 699/2023, Decreto Estadual nº 56.887/2023 e Decreto Municipal sob o nº 2.457/2023.

As cestas básicas de alimentação contemplam os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**Açúcar cristal branco** embalagem de **5kg**, resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.	UNID	1	R$ 24,50	R$ 24,50
2	**Arroz branco**, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalagem **5 Kg**, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UNID	1	R$ 24,50	R$ 24,50

3	**Arroz branco**, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalagem **2 Kg,** com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UNID	1	R$ 11,00	R$ 11,00
4	**Biscoito Doce** sabores sortidos (Leite, maisena, chocolate, coco), pacote de **400g**, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	PCT	2	R$ 5,70	R$ 11,40
5	**Biscoito Salgado** sabores sortidos, pacote de **400g**, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	PCT	2	R$ 6,63	R$ 13,26
6	**Café granulado solúvel** instantâneo, em embalagem **200g** de vidro, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de no mínimo 12 meses.	UNID	1	R$ 19,22	R$ 19,22
7	**Chocolate em pó solúvel**, embalagem de **400 g**, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	UNID	1	R$ 6,55	R$ 6,55
8	**Doce de frutas (sabores)**, pote de **400 g**, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses	UNID	2	R$ 5,12	R$ 10,24
9	**Farinha de milho**, pacote de **1 kg**, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da Saúde.	KG	2	R$ 5,76	R$ 11,52
10	**Farinha de trigo**, pacote de **5 kg** deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da Saúde.	PCT	1	R$ 22,25	R$ 22,25
11	**Feijão preto,** pacote de **1 kg,** classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	2	R$ 8,15	R$ 16,30
12	**Leite integral** longa vida, embalagem tetra pak de **1 litro**, estéril, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de 120 dias.	LITRO	5	R$ 4,98	R$ 24,90

13	**Macarrão parafuso**, pacotes de **500g**, embalagem plástica, resistente e transparente. Contendo a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	PCT	2	R$ 4,43	R$ 8,86
14	**Molho de tomate**, embalagem de **300 g**, longa vida, de boa qualidade, com prazo de validade de 4 meses	UNID	2	R$ 2,48	R$ 4,96
15	**Óleo de soja refinado**, embalagem plástica **900ml**, resistente e transparente, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	UNID	2	R$ 8,43	R$ 16,86
16	**Sal refinado iodado**, pacote de **1 kg**, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	KG	1	R$ 2,99	R$ 2,99
TOTAL R$ 229,31					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado em 3 parcelas, conforme calendário de entrega, devendo cada entrega ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
3.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento de cada cesta básica de alimentação será de R$ 229,31 (duzentos e vinte e nove reais com trinta e um centavos), totalizando o valor de R$ 405.878,70 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais com setenta centavos), para 1.770 (mil setecentos e setenta) cestas básicas, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da Dispensa de Licitação n.° 020/2023.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 3 parcelas, conforme o calendário de entrega e emissão de nota de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
47674 – Despesa
02.01.04.122.0002.2166 – Ações de Defesa Civil
3.3.3.90.32.00000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
1066 – Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional – Defesa

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:
9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:
10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Geovani Uliana Barbieri, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS 24 de julho de 2023.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

MARCOS BIZELLO
CNPJ n° 05.594.116/0001-10